



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 9.158/2022

Assunto: Termo Aditivo Contratual

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Mudança de razão social e endereço de empresa de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 9.158/2022**, referente a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato nº 398/2023, Contrato nº 399/2023, Contrato nº 400/2023, Contrato nº 401/2023, Contrato nº 402/2023, Contrato nº 403/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **VBS COMERCIAL LTDA**, com CNPJ nº 42.899.374/0001-30, tendo por objeto a Mudança de razão social e endereço de empresa de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo, salienta-se que o valor final do contrato e as outras cláusulas permanecem inalteradas.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Prevê o art. 65, I, a da referida lei 8.666/93 os fundamentos para a alteração contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com o art. 65, I, a da referida lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir as mudanças pôr termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 02 de junho de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal